



Jaguaribe, 01 de novembro de 2016

Edição Nº: 2386

PORTARIA Nº 157/2016 de 01 de novembro de 2016. O DIRETOR ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE - CEARÁ, Francisco Ronaldo Nunes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art. 1º - Exonerar de acordo com o Artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 687 de 18 de maio de 1998, Maria José Diógenes Pinheiro, ocupante da função gratificada de Chefe da Contabilidade, do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe – Ceará. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Jaguaribe-CE, 01 de novembro de 2016. Francisco Ronaldo Nunes. Diretor Especial do SAAE.

*** **

Lei N.º 1.336/2016, de 01 de novembro de 2016. “**Altera dispositivos da Lei nº 782, de 30 de dezembro de 2002, que Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP, no âmbito do Município de Jaguaribe e dá outras providências**”. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Por força da presente Lei, o § 3º do art. 5º. da Lei Municipal nº 782 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “**§3º Para viabilizar a cobrança dos valores referentes à contribuição de que trará o inciso I, deste artigo fica eleita substituta tributária da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública- CIP a Companhia Energética do Estado do Ceará- COELCE, em relação aos consumidores de energia elétrica do município e contribuintes do tributo.**” § 1º. A responsabilidade tributária da Companhia prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor. § 2º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação municipal. **Art. 2º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**, em 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

DECRETO Nº 836/2016 de 01 de novembro de 2016. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e: **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas; **CONSIDERANDO** a redução dos repasses federais e estaduais e a adequação dos gastos necessários à administração; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano; **CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município. **CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local; **CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais; **CONSIDERANDO** o resultado negativo incidente sobre a receita do Município de Jaguaribe; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000; **D E C R E T A**: **Art. 1º** - Estabelece uma redução de despesas no âmbito da Administração Municipal e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe, na ordem de até 20 % (vinte por cento), sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativa. **Art. 2º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e ao Diretor Municipal do SAAE de Jaguaribe/CE a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação. **Art. 3º** - O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, diante de excepcional interesse e relevância pública. **Art. 4º** - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas: a) Vedação de uso da frota de veículos municipais em quaisquer situação, que não seja de uso exclusivo em serviço, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal; b) Redução do uso, funcionamento, da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, na saúde e educação; c) Fica determinado a redução de todas as despesas e gastos com horas extras e diárias, em cada secretaria, para todo o quadro de servidores municipais, bem como, fica vedada todas as despesas com deslocamento de servidores,

ressalvados, os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal; d) Vedação de concessão de novas gratificações; e) Vedação de concessão de licenças para tratar de interesses particulares quando implicarem em nomeações de substitutos; f) Vedação de pagamento e o gozo de Licença Prêmio, quando implicarem em nomeações de substitutos; g) Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens em atividades da municipalidade, ou de instituições não governamentais, **ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio**; h) Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, informática e materiais de limpeza em geral, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento); i) Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas; j) Redução do consumo de energia elétrica e água potável, em todas as unidades administrativas, ficando determinado que as centrais de ar condicionado, instaladas em prédios públicos, somente serão ligadas 1:30(uma hora e trinta) minutos após o início do expediente, e serão desligadas 30(trinta) minutos antes do encerramento do expediente; l) Fica vedado o reajuste dos contratos de prestações de serviços e de aquisições de materiais e bens de uso permanente, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio; m) Fica terminantemente proibida a contratação de servidores públicos por tempo determinado, previsto na Lei Municipal N.º 997/2010, **exceto** quando tratar-se de substituição de servidor em licença maternidade, substituição de servidor no gozo de auxílio doença, contratações de professores para lecionar na rede municipal de ensino, médicos, e/ ou em demais casos de excepcional interesse público. **Art. 7º** - A Assessoria de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas. **Art. 8º** - As reduções de despesas e metas dispostos no presente Decreto, serão verificadas a cada 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste dispositivo, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, após o interstício citado, reavaliar as metas e reduções previstas. **Art. 9º** - As reduções dos percentuais previstos neste Decreto devem ter como referência a média aritmética dos gastos dos meses de janeiro a junho de 2016, a ser apurada pela Contabilidade Pública Municipal. **Art. 10** - As medidas de que trata o presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, 01 de novembro de 2016. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal **VALNEI PEIXOTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

*** **

PORTARIA Nº 106/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **KÁTIA GLEIDE ALMEIDA DIÓGENES**, ocupante do cargo em Comissão de Superintendente de Gestão, Nível CDA-II, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 107/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **CRISTINA MARIA PINHEIRO DIÓGENES BASTOS**, ocupante do cargo em Comissão de Superintendente Administrativo, Nível CDA-II, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 108/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **VALDEREZ GUMARÃES PEIXOTO**, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Setor Fazendária, Nível FG-I, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**



Jaguaribe, 01 de novembro de 2016

Edição Nº: 2386

*** **

PORTARIA Nº 109/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **MARIA MARLENE MAIA**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Unidade de Assistência ao Anceão, Nível CDA-IX**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 110/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **MARIA SOCORRO DE LIMA**, ocupante do cargo em Comissão de **Chefe de Unidade de Assistência à Carentes, FG-III**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 110.1/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **MARIA SOCORRO ALMEIDA**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Serviços da merenda Escolar, CDA-VIII**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 111/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 1.167/13, de 30.09.2013, **ROGÉRIO DE QUEIRÓS DIÓGENES**, para ocupar o cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDE**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 112/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com as Leis Municipais nº 540/93, de 23.10.1993; 849/06, de 17.03.2006; 1.116/13, de 03.01.2013 e 1.133/13, de 12.03.2013, **FRANCISCA CARDIANE ROCHA PINHEIRO**, para ocupar o cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 112.1/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei

Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 1.146/13, **EDISLÂNDIA MARIA LIMA SILVEIRA**, para ocupar o cargo em Comissão de **Coordenador Pedagógico Escolar**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Portaria nº 113.1, de 01 de novembro de 2016. Nomear responsáveis pela integração da Rede Sim do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar os Servidores **LUENICE DA SILVA FÉLIX** e **FRANCISCO NILSON CÂNDIDO DA SILVA FILHO**, como responsáveis pelo acesso e operacionalização das informações do Sistema Integrado Rede Sim, do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. Art. 2º. Designar o Servidor **FRANCISCO REGINALDO SALDANHA BARBOSA**, como responsável pela visita in loco, para fiscalização de dados necessários à correta análise do processo de viabilidade e de informações para o Sistema Integrado Rede Sim, do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 157/2016, de 01 de novembro de 2016. O DIRETOR ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE - CEARÁ, Francisco Ronaldo Nunes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º - Exonerar de acordo com o Artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 687 de 18 de maio de 1998, Maria José Diógenes Pinheiro, ocupante da função gratificada de Chefe da Contabilidade, do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe - Ceará. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Jaguaribe-CE, 01 de novembro de 2016. Francisco Ronaldo Nunes. Diretor Especial do SAAE.

*** **

PORTARIA Nº 113.2 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. Revoga adicional por trabalho noturno, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar adicional por trabalho noturno dos servidores, **Benedito Lopes de Sousa**, Enfermeiro e **Maria Joseilma Cavalcante de Freitas**, Auxiliar de Enfermagem, constantes da Portaria nº 098.8, de 04.10.2016, **Francisca Irineuda Diógenes Pinheiro**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 086, de 02.10.2016, **Francisco Soares da Silva Filho** (matrícula nº 010170-2), Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 100.5, de 02.12.2015, **Gecilma Alves Peixoto Guedes**, Visitador Sanitário e **Lilian Monteiro Sabino Oliveira**, Enfermeiro, constantes da Portaria nº 095, de 02.09.2016, **Jacqueline Paiva Ribeiro**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 050.17, de 02.06.2016, **Mauricelia Rodrigues**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 034.4, de 04.04.2016, **Rosaura Cristina Guerra Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 066.2, de 04.08.2015, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e **Vandenberg Saldanha Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 058.12, de 01.07.2016 lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de novembro de 2016. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 113.3 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. Revoga gratificação de insalubridade, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar a concessão da gratificação de insalubridade da servidora municipal, **Noenia Alves de Araujo**, Nutricionista, constante da Portaria nº 034.5, de 04.04.2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de



Jaguaribe, 01 de novembro de 2016

Edição Nº: 2386

novembro de 2016. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 113.4 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. Revoga gratificação por tempo integral de serviço, dos servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação por tempo integral de serviço das servidoras, **Antonia Estefania Lima Peixoto**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 041.24, de 04.03.2013, **Josefa Josilene Jacinto Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, conatante da Portaria 085.3, de 02.08.2016 e **Maria de Fátima da S Dantas Rodrigues**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 002.12, de 03.01.2014, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, **Edivaneide Assis de Oliveira**, Auxiliar de Enfermagem, **Francisca Irineuda Diogenes Pinheiro**, Auxiliar de Enfermagem, **Jacqueline Paiva Ribeiro**, Auxiliar de Enfermagem e **Rosaura Cristina Guerra Diogenes**, Auxiliar de Enfermagem, constantes da Portaria nº 044.4, de 03.05.2016, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de novembro de 2016. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 113.5, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. Revoga gratificação de sobreaviso, da servidora do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação de sobreaviso dos servidores, **Ernando Cesar Siqueira Pinheiro**, Farmacêutico Bioquímico, constante da Portaria nº 095.3, de 02.09.2016, **Jacqueline Paiva Ribeiro**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 098.10, de 04.10.2016, **Leila Minervina Moares de Sabino**, Bioquímico e **Marta de Freitas Silva**, Farmacêutico Bioquímico, constantes da Portaria nº 023.27, de 07.03.2014, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de novembro de 2016. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 113.6 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. Revoga gratificação por plantão, dos servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação de plantão dos servidores, **Ana Cristina Oliveira Saldanha Diogenes**, Auxiliar de Serviços Gerais, (12hs), **Francisca da Silva Ramos**, Auxiliar de Serviços Gerais, (12hs), **Francisco Igo Maciel Correia**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Gecilda Alves Peixoto Guedes**, Visitador Sanitário, (12hs), **Gleiston Candido Martins**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Maria Joseilma Cavalcante de Freitas**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), e **Rosaura Cristina Guerra Diogenes**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), constantes da Portaria nº 098.17, de 04.10.2016, **Antonia Leonice Vitor da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Francisco dos Santos Bento**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), e **Jacqueline Paiva Ribeiro**, Auxiliar de Enfermagem (12hs), constante da Portaria nº 095.8, de 02.09.2016, **Lilian Monteiro Sabino Oliveira**, Enfermeiro, (12hs), constante da Portaria nº 095.7, de 02.09.2016, **Maria Eurelia Alves de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, (12hs), constante da Portaria nº 085.11, de 02.08.2016 e **Ana Paula de Freitas Teixeira Guedes**, Médico, (24hs), constante da Portaria nº 098.18, de 04.10.2016, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de novembro de 2016. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 113.7 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. Revoga adicional de serviço extraordinário, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar adicional de serviço extraordinário dos servidores, **Ana Lucia Freire da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 098.15, de 04.10.2016, **Francisca Antonia Farias Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 029.5, de 02.04.2014, **Francisca Ivanilce Gomes**, Agente Administrativo, constante da Portaria nº 125, de 02.08.2013, **Francisca Nogueira Granja Diogenes**, Agente Administrativo, constante da Portaria nº 095.5, de 02.09.2016, **Izabely Rejane Moreira Barbosa**, Agente Administrativo, constante da Portaria nº 044.9, de 03.05.2016, **Jose Hamilton da Silva**, Jardineiro,

constante da Portaria nº 085.12, de 02.08.2016, **Maria das Candeias Bezerra Pinheiro**, Agente Administrativo, constante da Portaria nº 051.24, de 02.04.2013, **Maria Liliana Diogenes Osterne**, Agente Administrativo, constante da Portaria nº 044.9, de 03.05.2016, **Maria Suely Alves**, Agente Administrativo, constante da Portaria nº 095.5, de 02.09.2016, e **Raimunda Alves de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 029.5, de 02.04.2014, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, **Ary Celio Verissimo Davis**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Cecilia Batista Nunes**, Matrículas (010693-3/011164-3) Auxiliar de Serviços Educacionais, **Edislandia Maria Lima Silveira**, Monitor Pedagógico, **Josefa Veralucia Silva Moraes**, Matrículas (070331-1/080942-0) Auxiliar de Serviços Gerais, **Mardem Peixoto de Queiroz**, Motorista e **Jose Neto Chaves**, Motorista D, constante da Portaria nº 085.12, de 02.08.2016, **Carlos Jeronimo da Silva**, Vigia, constante da Portaria nº 034.15, de 04.04.2016, **Elifabio Jales de Lima**, Motorista D e **Izabela da Paz Nunes**, Agente Administrativo, constantes da Portaria nº 044.9, de 03.05.2016, **Joao Batista Nunes**, Operador de Trator de Esteira, constante da Portaria nº 058.24, de 01.07.216, **Jose Armando Barbosa Marques**, Agente de Portaria, constante da Portaria nº 034.15, de 04.04.2016, **Jose Osterne Diogenes Saldanha**, Vigia, constante da Portaria nº 098.15, de 04.10.2016, **Maria de Fátima Pinheiro da Silva**, Auxiliar de Serviços Educacionais, constante da Portaria nº 013.4, de 03.02.2016, lotados na Secretaria Municipal de Educação, **Alzira Figueiredo da Silva**, Gari, constante da Portaria nº 100.4, de 02.12.2015, **Cosme de Lima Muniz**, Gari e **José Rodrigues Amancio**, Auxiliar de Serviços Gerais, constantes da Portaria nº 044.9, de 03.05.2016, **Damiao de Lima Muniz**, Gari, constante da Portaria nº 015.1/14, de 04.02.2015, **Eudismar Silva Soares**, Gari, constante da Portaria nº 094.2, de 02.07.2013, **Francisco da Silva**, Gari, constante da Portaria nº 002.1/20, de 06.01.2015, **Francisco das Chagas de Lima Muniz**, Gari, constante da Portaria nº 013.4, de 03.02.2016, **Francisco Ferreira Rodrigues**, Auxiliar de Manutenção, constante da Portaria nº 085.12, de 02.08.2016, **Francisco Marcolino de Araujo**, Operador de Pá Mecânica, **José Fernandes de Freitas**, Operador Motoniveladora, **José Ribamar Farias Angelim**, Motorista D, **Maria Elubia Peixoto Moreira**, Gari, **Maria Maroisa Almeida Barreto**, Gari, **Tiago Muniz Diogenes**, Auxiliar de Mecânico e **Francisco Osorio de Lima Muniz**, Gari, constantes da Portaria nº 098.15, de 04.10.2016, **Francisco Mardonio Meireles de Souza**, Auxiliar de Serviços Educacionais, **Isaura Freire de Moura**, Gari, **Maria Antonia Alves de Lima**, Gari, constantes da Portaria nº 022.7, de 03.03.2015, **Francisco Wilton Fernandes**, Gari, constante da portaria nº 066.9, de 04.08.2016, **Maria Edite Barbosa Matias**, Gari, constante da Portaria nº 095.5, de 02.09.2016, **Maria Irene Rolim Rodrigues**, Gari, constante da Portaria nº 050.20, de 02.06.2016, **Maria Jose Neves da Silva**, Gari, constante da Portaria nº 066.9, de 04.08.2015, **Carlos Alberto Gonçalves Pinheiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 050.20, de 02.06.2016, **Francisco Vieira Arruda**, Operador Motoniveladora, constante da Portaria nº 157, 03.12.2013 e **Manoel Carvalho de Amorim**, Operador Trator de Pneu, constante da Portaria nº 029.5, de 02.04.2014, lotados na Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura, **Francisco Cezar de Sousa Pinheiro**, Fiscal de Vigilância Sanitária, constante da Portaria nº 044.3, de 05.05.2014, **Francisco Querton Diogenes Olimpio**, Motorista, constante da Portaria nº 095.5, de 02.09.2016 e **Francisco Roberto de Lima Peixoto**, Motorista, constante da Portaria nº 063.1, de 02.07.2014, lotados na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e **Kamila Pinheiro Amorim**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 085.12, de 02.08.2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de novembro de 2016. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 113.8 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Conceder a servidora Municipal, Maria Aparecida Pinheiro**, ocupando a função de Professor de Educação Básica, Matrícula nº 010806-5, na forma do Processo nº 028/2016, lotado na Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura, com fundamento no Art. Nº 90, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe – Ceará, Art. Nº 99 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, com observância do Art. Nº 102 da mesma Lei, Licença Especial de 01 (um) mês a partir da publicação desta. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 113.9 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Conceder a servidora Municipal, Ana Olinda de Sousa Peixoto**, ocupando a função de Telefonista, Matrícula nº 010016-1, na forma do Processo nº 030/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. Nº 90, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe – Ceará, Art. Nº 99 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, com observância do Art. Nº 102 da mesma Lei, Licença Especial de 06 (seis) meses a partir da publicação desta. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-**



Jaguaribe, 01 de novembro de 2016

Edição Nº: 2386

SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 113.10 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder a servidora Municipal, Maria Irene Rolim Rodrigues, ocupando a função de Gari, Matrícula nº 010352-7, na forma do Processo nº 031/2016, lotado na Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura, com fundamento no Art. Nº 90, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe – Ceará, Art. Nº 99 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, com observância do Art. Nº 102 da mesma Lei, Licença Especial de 05 (cinco) meses a partir da publicação desta. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 113.11 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com as Leis Municipais nº 849 de 17 de março de 2006 e a nº 1.146, de 28.05.2013, Edislandia Maria Lima Silva, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico Escolar, Nível DAS-II, do quadro desta Prefeitura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, ao 01 de Novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 113 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE: Art. 1º. Revogar a concessão de ampliação de carga horária de trabalho dos Professores, Jussara de Assis Candido, Matrícula nº 131338-0, constante da Portaria nº 010.1, de 25.01.2016 e Marcelo Henrique Uchoa Pinheiro, Matrícula nº 131422-0, constante da Portaria nº 403.13, de 02.05.2016, lotados na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Jaguaribe Decreto Orçamentário Nº 835, de 1 de Novembro de 2016

O(A) Prefeita(a) da cidade de Jaguaribe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a que tacita o Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.260/2015 de 19/11/2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente Orçamento e de Outras providências.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.307.182,16 (Um Milhão, Trezentos e Sete Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Doze Centavos), para atender à(s) necessidade(s) de reforço de (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Table with 2 columns: Classificação Orçamentária Natureza and Crédito(s) R\$. Contains detailed budget line items.

Art. 2º - Os recursos para fazer face à suplementação descrita no Art. 1º, deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Table with 2 columns: Classificação Orçamentária Natureza and Anulação(ões) R\$. Contains budget cancellation line items.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Summary of budget items and total amount of R\$ 1.307.182,16.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe em 1 de Novembro de 2016. JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Decreto de N.º 837/2016, de 01 de novembro de 2016. REGULAMENTA A LEI Nº 1.300, DE 20 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe. DECRETA: CAPITULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I Dos Requisitos para a Qualificação Art. 1º. Fica Aprovado, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais do âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguaribe. Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem: I – ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes no desenvolvimento das próprias atividades; c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016; d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e) composição e atribuições da Diretoria da entidade; f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município; g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do seu estatuto; h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados; II – Comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica; III – Estar constituída há pelo menos dois anos, no pleno exercício das atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados; IV – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação. § 1º - Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016. § 2º - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei nº 1.300, de 20 de junho de 2016, fica estipulado, conforme seu art. 19, o prazo de 90 (noventa) dias para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto em seu art. 3º, incisos I ao IV. § 3º - No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma da Lei nº 1.300, de 20 de junho de 2016; firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal. Seção II Do procedimento para a Qualificação Art. 3º. Fica Instituída a COQUALI (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de



Jaguaribe, 01 de novembro de 2016

Edição Nº: 2386

Jaguaribe. § 1º - A COQUALI, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição; **I** – Gerente de Compras e Administração de Estoque; **II** – Assessor Jurídico do Município; **III** – Gerente Administrativo de Enfermagem do Hospital Municipal; **IV** – Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão; **V** – Superintendente de Gestão; **VI** – Superintendente de Finanças; **VII** – Secretário Municipal de Saúde; § 2º - Os Secretários Integrantes da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes. § 3º - A Comissão se reunirá sempre que for convocada pelo presidente. **Art. 4º.** A secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 1.300 autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formas para a qualificação. **Art. 5º.** O processo será submetido à COQUALI, para análise e decisão quanto à qualificação. § 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribe. § 2º - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho. § 3º - Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial. § 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade: **I** – não se enquadre, quando ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei nº 1.300; **II** – não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.300 e neste Regulamento; **III** – apresentar a documentação discriminada no art. 2º deste Decreto de forma incompleta. § 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos. § 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados. § 7º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação a qualquer tempo, desde que atenda as constantes da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, bem como deste decreto. **Art. 6º.** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário do Município. **Art. 7º.** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão como o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 1.300, somente mediante celebração de contrato de gestão. **CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO Seção I Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão Art. 8º.** O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no Diário Oficial do Município. **Parágrafo Único** – Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município. **Art. 9º.** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos: **I** – especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizadas, mediante indicadores de qualidade e produtividade; **II** – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções; **III** – disponibilidade de documentação para auditoria do Poder Público; **IV** – atendimento à disposição da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016; **V** – vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social; **VI** – atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde; **VII** – o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingir pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior; **VIII** – o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução; **IX** – estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão; **X** – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão; **XI** – discriminação dos bens públicos cujo o uso será permitido à Organização Social quando houver; **XII** – em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Jaguaribe, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Jaguaribe, na proporção dos recursos e bens por este alocados. **Parágrafo Único** – O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais Cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes. **Seção II Da convocação Pública Art. 10º.** A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais da qual constarão; **I** – objeto da (s) parceria (s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas; **II** – indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão; **III** – metas e indicadores de gestão; **IV** – limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei Municipal nº

1.300/2016; **V** – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; **VI** – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho; **VII** – designação da comissão de seleção; **VIII** – minuta do contrato de Gestão. **Parágrafo Único** – As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município. **Art. 11º.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda: **I** – especificação do programa de trabalho proposto; **II** – especificação do orçamento e de fontes de receitas; **III** – definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução; **IV** – estipulação da política de preços a ser praticada, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.300/2016; **V** – percentual mínimo de trabalho voluntário. **Art. 12º.** A data-limite referida no inciso II do art. 10 não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município de Jaguaribe. **Parágrafo Único** – No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver. **Art. 13º.** Caso não haja manifestações de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias. **Art. 14º.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão. **Art. 15º.** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Jaguaribe, deverá apresentar comprovação: **I** – da regularidade jurídica; **II** – da boa situação econômico-financeira da entidade; e **III** – da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão; § 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos. § 2º - A exigência do inciso III deste artigo limitar-se à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigentes e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência. **Subseção I Comissão Especial de Seleção Art. 16º.** A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente. **Art. 17º.** Compete à Comissão Especial de Seleção; **I** – receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção; **II** – analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção; **III** – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos; **IV** – definir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões. **Art. 18º.** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato. **Subseção II Julgamento dos Programas de Trabalho Art. 19º.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha nota dez. **Parágrafo Único** – Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão da Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada. **Art. 20º.** Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos que trata o art. 15 deste Regulamento. § 1º - A habilitação dar-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver maior nota, de que o participante comprova os requisitos do art. 15. § 2º - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor. § 3º - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor. **Art. 21º.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribe. **Art. 22º.** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão. **Subseção Formalização do Contrato de Gestão Art. 23º.** Havendo ou não prévio processo seletivo antes da assinatura do respectivo instrumento o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final: **I** – pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e **II** – pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído. **Art. 24º.** A secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, a disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Jaguaribe na Internet – (www.jaguaribe.ce.gov.br) **Parágrafo Único** – A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Jaguaribe na Internet. **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Art.25º.** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal



Jaguaribe, 01 de novembro de 2016

Edição Nº: 2386

das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim. § 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações do Diário do Município. § 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pela Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo. Art. 26º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 27º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal. Art. 28º. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município. **CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS Seção I Repasse de Recursos Art. 29º.** Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão. § 1º - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão. 2º - Poderá ser acionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada. Art. 30º. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para execução dos contratos de gestão. **Seção II Permissão de Uso de Bens Públicos Art. 31º.** Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. **Parágrafo Único** – A permuta de que trata o “caput” dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito. Art. 32º. Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão. **I** – as escolas da rede pública municipal de ensino. § 1º - Os bens objeto de permissão de uso de trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão. § 2º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão. Art. 33º. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 12,13 e 14 da Lei Municipal nº 1.300, 20 de junho de 2016, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual. **CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Art. 34º.** As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social nas hipóteses elencadas neste decreto. Art. 35º. A desqualificação ocorrerá quando a entidade: **I** – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação; **II** – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 2º da Lei nº 1.300/2016; **III** – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal; **IV** – dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados; **V** – descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita. § 1º - A desqualificação será procedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. § 2º - A perda da qualificação com Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal. § 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 36º.** A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras como emprego de recursos provenientes do Poder Público. Art. 37º. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade. Art. 38º. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas na Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados. **Parágrafo Único** – O poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatórios pertinente à execução do contrato de gestão, conteúdo comparativo específico

das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro. Art. 39º. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado. Art. 40º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** ao 01 de novembro de 2016. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da Secretaria de Saúde torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº 05.01.04/2015. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 56, CENTRO, DESTINADO À MORADIA DOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE/CE. **CONTRATADO:** JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 9ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe - CE, 01 de novembro de 2017. Maria Zuleide Amorim Muniz. Secretária de Saúde.

*** **